



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 275, de 25 de abril de 2017.

Dispõe sobre as obrigações totais das alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e da outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de que trata esta Lei Complementar Municipal, de responsabilidade do Ente, será de 23,53%, sendo:

a) 18,03% de contribuição normal incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos;


b) 2% para a cobertura das despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2017, sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, referente ao exercício anterior;

c) 5,50% a título de custo suplementar para cobertura do déficit atuarial, conforme tabela ANEXO I, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos.


Art. 2.º A alíquota total de contribuição previdenciária será de **34,53%**, sendo **23,53%** a parte total do Ente e **11%** a parte total contributiva do Servidor, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

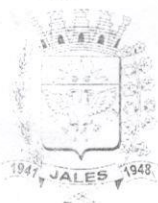
Art. 3.º Mantém-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4.º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT TÉCNICO COM PARCELAS CRESCENTES EM P.A. DURANTE 30 ANOS

Ano	(-) Pagamento	Custo Suplementar
2017	R\$ 1.745.610,81	5,50%
2018	R\$ 3.225.175,11	10,06%
2019	R\$ 4.734.156,14	14,62%
2020	R\$ 6.272.994,26	19,18%
2021	R\$ 7.842.135,74	23,74%
2022	R\$ 9.442.032,74	28,31%
2023	R\$ 11.073.143,47	32,87%
2024	R\$ 12.735.932,21	37,43%
2025	R\$ 14.430.869,42	41,99%
2026	R\$ 16.158.431,77	46,55%
2027	R\$ 17.919.102,28	51,11%
2028	R\$ 19.713.370,36	55,67%
2029	R\$ 21.541.731,90	60,23%
2030	R\$ 23.404.689,32	64,79%
2031	R\$ 25.302.751,72	69,36%
2032	R\$ 27.236.434,90	73,92%
2033	R\$ 29.206.261,47	78,48%
2034	R\$ 31.212.760,93	83,04%
2035	R\$ 33.256.469,75	87,60%
2036	R\$ 35.337.931,47	92,16%
2037	R\$ 37.457.696,77	96,72%
2038	R\$ 39.616.323,59	101,28%
2039	R\$ 41.814.377,18	105,85%
2040	R\$ 44.052.430,21	110,41%
2041	R\$ 46.331.062,86	114,97%
2042	R\$ 48.650.862,92	119,53%
2043	R\$ 51.012.425,87	124,09%
2044	R\$ 53.416.355,00	128,65%
2045	R\$ 55.863.261,46	133,21%
2046	R\$ 58.353.764,42	137,77%